



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2016**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 138 DE 12 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 138 de 12 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46** – *A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos entes patrocinadores para o custeio do RPPS corresponderá a 11,91% do total de sua folha de pagamento.*”

**Art. 2º** Fica alterado o §1º do art. 76 da Lei Complementar nº 138 de 12 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 76**

**§1º** Será devido o salário família aos dependentes dos segurados que percebam aposentadoria de baixa renda, assim considerados aqueles com remuneração ou proventos iguais ou inferiores ao valor fixado pelo regime geral para essa finalidade.

...”



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 138 de 12 de Março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 91** – Será devido o décimo terceiro salário ao segurado que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte.”

**Art. 4º** Ficam acrescidos ao art. 121 os seguintes parágrafos:

**“Art. 121**

**§1º** O repasse mensal referido no *caput* deste artigo será mantido até a extinção dos benefícios.

**§2º** A partir de 1º de janeiro de 2017 caberá a Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Câmara do Município de Embu das Artes a responsabilidade pelo pagamento dos valores relativos aos benefícios de auxílio doença, salário família e auxílio reclusão.

**§3º** A concessão e gestão do auxílio doença ficará a cargo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, regulamentado em ato normativo específico.”

**Art. 5º** Ficam revogados o item e) do inciso I e item b) do inciso II do art. 67, os artigos 87, 88, 89, 90 e Capítulo V do Título IV da Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e atualização da Lei Previdenciária no sentido de garantir o atendimento a dispositivos constitucionais e legislação federal pertinentes à matéria.

**CONSIDERANDO** o compromisso de garantir a solidez, organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos estatutários do Município de Embu das Artes.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 14 de dezembro de 2016

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**  
*Prefeito*